

- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referente os princípios e orientações contidos nas supracitadas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório de síntese;
- e) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local;
- b) Adotar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

- 1) A Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar nas escolas do 1.º ciclo;
- 2) A Direcção Regional de Educação do Norte suportará os custos das obras nas escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos e secundárias, sendo transferidas para o orçamento das mesmas as verbas para os equipamentos e o mobiliário de acordo com o projecto apresentado e aprovado;
- 3) Os custos dos equipamentos e recursos documentais das escolas do 1.º ciclo serão suportados pela Direcção Regional de Educação do Norte, sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal, cujos valores por escola seguidamente se referem:

(Em euros)

Escola	Equipamento mobiliário	Fundo documental
EB 2, 3 de Arouca	6 235	6 734
EB 2, 3 de Escariz	0	8 729

22 de Março de 2005. — Pela EB 2, 3 de Arouca, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 2, 3 de Escariz, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Arouca, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto da Educação.

Inspeção-Geral de Educação

Aviso n.º 5329/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 2005 do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Júlio Seara Loureiro Cruz, professor da Escola Secundária de Vouzela — aplicada a pena de demissão, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência do processo disciplinar n.º 10.07/013-2001/DRC que lhe foi instaurado.

10 de Maio de 2005. — Pelo Director do Gabinete de Apoio Jurídico, *Maria do Céu Pedreno*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 5330/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, faz-se saber que, por despacho do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo de 23 de Dezembro de 2004, no uso de competência delegada e sob proposta do conselho científico, está aberto concurso documental para recrutamento de duas vagas de assistente do 1.º triénio da carreira do pessoal do ensino superior politécnico para a Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Enfermagem.
3 — Para esta área científica, os candidatos deverão ser possuidores de licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal.

4 — O concurso tem a validade de um ano e termina com o preenchimento das duas vagas.

5 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — É aplicado ao concurso o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro — quota para candidato com deficiência.

7 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

8 — De acordo com o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, os candidatos deverão instruir os seus requerimentos de admissão ao concurso com os seguintes elementos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e ou certidão comprovativa da robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Residência actual e número de telefone, se tiver;
- g) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- h) Descrição dos documentos que instruem o requerimento;
- i) Fotocópia autenticada da cédula profissional da Ordem dos Enfermeiros, atualizada.

9 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do júri do concurso, Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, Canada dos Melancólicos, 9701-878 Angra do Heroísmo, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Nacionalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Documento comprovativo de terem satisfeito a lei de serviço militar, se for caso disso;
- g) Quatro exemplares do currículo profissional e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício dos lugares a concurso.

10 — Na avaliação curricular, constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

	Pontuação
a) Habilitações académicas	20 (P1)
b) Experiência de docência	40 (P5)
c) Experiência profissional	20 (P3)
d) Experiência de formação como formadores	30 (P2)
e) Investigação desenvolvida	10 (P1)
f) Trabalhos apresentados	30 (P3)
g) Trabalhos publicados	10 (P1)
h) Acções de formação frequentadas nos últimos três anos	20 (P3)
i) Outros desempenhos	20 (P1)

Fórmula da classificação final (CF):

$$CF = \frac{a)+5b)+3c)+2d)+e)+3f)+g)+3h)+i)}{20}$$

11 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado e com aviso de recepção para a direcção acima indicada.